

**LEI Nº 195/2001  
DE 21 DE MAIO DE 2001**

**AUTORIZA A PREFEITA A INSTITUIR O  
PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA  
VINCULADA À EDUCAÇÃO - BOLSA-ESCOLA E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa - Escola, com o objetivo de incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, no horário complementar.

**Art.2º** - Os recursos da União, originários do Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa – Escola, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – ter renda per capita inferior a meio salário mínimo;  
II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa – Escola, instituído pelo Governo Federal e assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

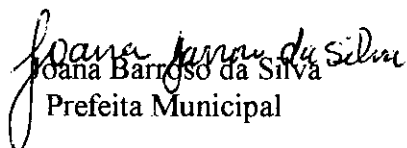
**Art. 4º** - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a implantação e execução do programa ora instituído.

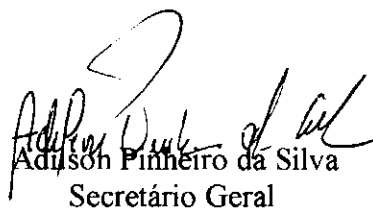
**Art. 5º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas pelo Executivo Municipal;
- II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, em 21 de maio de 2001.

  
Joana Barroso da Silva  
Prefeita Municipal

  
Adilson Pinheiro da Silva  
Secretário Geral